



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA, secretário de educação, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação pr évia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RIO MARIA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Tendo em vista, que neste Município existe somente um imóvel, que pelas suas características se torna único para atender as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acrescida de sua boa localização para o atendimento do interesse público pretendido pelo órgão e com espaço mínimo necessário, caracteriza-se, no caso, a inviabilidade jurídica de competição.

O imóvel referido apresenta as seguintes características, 08 (oito) salas de aula,,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



01 sala para secretaria, 01 sala de professores, 01 sala para direção escolar, 02 banheiros para funcionários, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 sala de laboratório de informática, 01 galpão, 03 banheiros femininos, 03 banheiros masculinos, estrutura: em alvenaria de tijolos, cobertura com telhas de barro; revestimento: paredes rebocadas, forro, acabamento externo e interno; circulação: corredores de circulação; instalações especiais: instalações para equipamentos de ar-condicionado; instalações hidráulicas e elétricas mínimas.

O imóvel referido se localiza na área urbana (sede do Município), centro, na Avenida Rio Maria, Setor 01, Quadra 49, Lote 12. Área de fácil e rápido acesso a estudantes e professores, encontrando-se livre de qualquer ônus, sendo de propriedade a Igreja Assembleia de Deus, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.846.440/0001-15, com sede na Avenida Rio Maria n.º 867, Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68.530-000, tendo como representante o Pastor Agnelo Antonio de Paula, brasileiro, casado, portador da CIRG 130.478-SSP-TO e do CPF sob o n.º 041.639.901-00, Pastor presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus CIADSETA PA/MT, conforme Ata de Reunião Ordinária da Igreja anexada aos autos.

Como não existe imóvel da com as mesma especificações foi feita análise do imóvel pela administração constatou que o preço do aluguel ofertado pelo proprietário do imóvel é viável para a administração, tendo em vista o seu porte, características, arquitetura e localização é compatível com o valor de mercado. O preço do aluguel é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

Diante de tal situação, ocorre o permissivo da contratação direta, estampado no art. 24, inc. X da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, pois as necessidades de instalação para o atendimento das necessidades precípuas daquela Secretaria e a localização do imóvel, condicionam a sua escolha.

Diante do exposto acima, ressaltamos que a Escola Municipal Educandário Evangélico Bom Samaritano funciona no mesmo prédio a mais de 20 (vinte) anos.

À vista de todos os elementos deste processo, a CPL comunica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Maria, ordenador de despesas, que em virtude da situação ocorrida e definida nesta justificativa, V. Exa., com fundamento no art. 24, inc. X da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, pode efetivar a contratação direta com o proprietário do referido imóvel, para a sua locação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não existe imóvel da com as mesma especificações foi feita análise do imóvel pela administração constatou que o preço do aluguel ofertado pelo proprietário do imóvel é viável para a administração, tendo em vista o seu porte, características, arquitetura e localização é compatível com o valor de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) global, levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo.

RIO MARIA - PA, 15 de Março de 2017

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Comissão de Licitação
Presidente